



## GABINETE

### LEI MUNICIPAL Nº 367/2020

**“ALTERA A LEI Nº104/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE**, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Conceder-se-á ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, licença:

- I** – Para tratar de interesses particulares;
- II** – Para capacitação ou curso de aperfeiçoamento;
- III** – Por motivo de doença de familiares ou dependentes;
- IV** – Para o desempenho de atividade pública;
- V** – Para o serviço militar;
- VI** – Para desempenho de mandato classista;
- VII** – Para o exercício de mandato eletivo.

**Art. 2º.** É competente para a concessão de quaisquer das licenças descritas no artigo 1º o chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esta atribuição ser delegada mediante Decreto.

**Art. 3º.** O servidor efetivo terá direito à licença para tratar de interesses particulares, desde que não esteja em estágio probatório, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses consecutivos ou não, e sem percepção de remuneração.

**Parágrafo Primeiro** – A concessão da licença e o seu retorno será concedida por ato do chefe do poder executivo, sendo que o retorno às atividades poderá ser rogado a qualquer momento pelo servidor, possuindo o município até 60 (sessenta) dias para regularizar o retorno.

**Parágrafo Segundo** – Após o computo do prazo total da licença para fins particulares, estabelecido no caput deste artigo, a renovação da licença prevista no caput deste artigo, sem remuneração, dependerá do retorno do servidor ao efetivo serviço público junto ao município por no mínimo 01 (um) mês de atividade.

**Art. 4º.** O (a) servidor (a) ocupante de cargo efetivo, fará jus a licença para capacitação ou curso de aperfeiçoamento, desde que não esteja em estágio probatório e se comprove o benefício ao município em face do curso ou capacitação, podendo se ausentar pelo prazo de até 3 (três) meses consecutivos sem prejuízo da remuneração.



## GABINETE

**Parágrafo Único** – O intervalo mínimo entre licenças para capacitação ou curso de aperfeiçoamento será de 01 (um) ano.

**Art. 5º.** Será concedida licença por motivo de doença de familiares ou dependentes, nestes incluídos cônjuge, companheiro, pais, filhos ou qualquer dependente, a servidor(a), pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período e sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** – A licença que trata o caput do presente artigo será concedida somente com a comprovação da doença através de atestado médico e do parentesco ou dependência, não podendo tal licença ser renovada mais de 01 (uma) vez por ano.

**Art. 6º.** Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, para desempenho de cargo eletivo a servidor pelo período que compreende a data da escolha do mesmo em convenção partidária para candidatura a cargo eletivo até o fim do mandato eletivo.

**§1º** - caso o candidato não seja eleito para o cargo almejado, retornará ao serviço após o fim das eleições.

**§2º** - Após o fim do mandato eletivo o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para se reapresentar ao Município.

**Art. 7º.** Será concedida licença ao servidor que venha a ser convocado para serviço militar, na forma prevista em legislação especificada.

**Art. 8º.** Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, ao servidor eleito para o cargo de direção ou representação para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato de classe, pelo período de duração do mandato sindical.

**Parágrafo Único** – Após o fim do mandato eletivo o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar ao Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, preservando os direitos constantes em leis específicas.

**Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, 16 de Dezembro de 2020.**

  
**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal